



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Rua Benjamin Constant , Nº 856, Primeiro e segundo piso - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69902-062
Telefone: (68) 3224-8786 - www.sema.ac.gov.br

CONTRATO Nº 042/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI
A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE - SEMA E A EMPRESA POLICOMP
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.601.769/0001-85, com sede na Rua Benjamin Constant, 856, Centro, Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Secretária Adjunta, a Senhora **RENATA SILVA E SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF nº 516.163.782-04, RG nº 285194, expedido pelo SSP/AC, nomeada por meio do Decreto: 2.162-P de 02 de março de 2023 - DOE 13.486-A - Pág. 03 , no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **POLICOMP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede em Rio Branco, Estado do Acre, estabelecida na Avenida Epaminondas Jácome, nº 3218, Sala 2, Bairro Base, CEP nº 69.900-034, neste ato representado pelo senhor **JOSÉ MILTON CHERRI**, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador da identidade RG nº 6.085.227 SSP/SP, com CPF nº 587.160.508-78, residente e domiciliado no Município de Rio Branco, denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO** em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de material de consumo para instalação de 08 (oito) Plataformas de Coleta de Dados (PCD) em bacias hidrográficas do Estado do Acre para atender a Divisão de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, no âmbito do programa PROGESTÃO da Agência Nacional de Águas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS QUANTIDADES DO OBJETO

2.1. O objeto do Contrato, descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, deverá obedecer às quantidades e especificações descritas na tabela ABAIXO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Painel/gradil metálico galvanizado, medindo 250cm x 150cm, pintura eletrostática, revestido com PVC na cor branca, fio de 4,30mm, espaçamento entre fios 5x20 cm	un	32	R\$ 887,99	R\$ 28.415,68
2	Coluna metálica galvanizada, medindo 4x6x200cm, pintura eletrostática, revestida com PVC na cor branca	un	32	R\$ 311,99	R\$ 9.983,68

3	CJ fixador confeccionado em poliamida com proteção UV, medindo 37x29x30mm, com parafuso e arruela em aço inox, com tampa para gradil	un	160	R\$ 17,00	R\$ 2.720,00
4	Coluna metálica galvanizada, medindo 4x3x200cm, com pintura eletrostática na cor branca	un	32	R\$ 146,00	R\$ 4.672,00
5	CJ com portão metálico galvanizado, telado com gradil de aço 2,3mm, com pintura na cor branca, medindo 150cm de altura por 100cm de largura, duas dobradiças gonzo 3/8 com aba, uma fechadura tipo ferrolho chato de 2" e um cadeado de 25mm	un	08	R\$ 741,00	R\$ 5.928,00
TOTAL GERAL		R\$ 51.719,36			

2.2. Os valores dos preços dos produtos deverão incluir todos os custos necessários, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

2.3. O montante deste contrato em moeda local é de **R\$ 51.719,36** (cinquenta e um mil setecentos e dezenove reais e trinta e seis centavos)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - A Proposta do(s) contratado(s);
- III - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO

4.1. Contrato

4.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106, I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

4.2. Eficácia

4.2.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Acre e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e, no caso de licitação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, de "PRIMEIRA QUALIDADE", objeto deste termo, devidamente embalados e lacrados, atendendo as especificações e quantidades estimadas.

5.2. A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues.

5.3. O recebimento do objeto será realizado de forma **provisória, em até 02 (dois) dias úteis**, contados da

data da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. O recebimento definitivo ocorrerá **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação, mediante termo detalhado ou atesto na nota fiscal/fatura, por servidor ou comissão designada pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Na hipótese de rejeição, por entrega de produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o produto devolvido conforme item 11.1 do Termo de Referência da notificação/laudo de reprovação do produto emitido pela SEMA.

5.3.1. A notificação de rejeição interrompe os prazos de recebimento correntes e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

5.3.2. O fornecedor deverá retirar as máquinas, equipamentos e implementos agrícolas recusado no momento da entrega das máquinas, equipamentos e implementos agrícolas corretos.

5.3.3. Caso a substituição/reparação dos objetos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.3.4. Correndo, pela segunda vez, rejeição de qualquer objeto, o instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência poderá ser rescindido, sem prejuízo da imposição de sanções ao fornecedor.

5.3.5. Caberá ao contratado arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

5.3.6. Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as especificações exigidas neste termo e os produtos ofertados pelos licitantes que apresentarem a melhor proposta, a Comissão de Recebimento dos produtos, se julgar conveniente, poderá solicitar "FOLDERS", ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS dos mesmos, onde constem as especificações técnicas e a caracterização, permitindo a consistente avaliação do item.

5.3.7. A FORNECEDORA deverá assumir a inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, sem ônus para a administração.

5.3.8. **Após recebimento definitivo dos produtos licitados a CONTRATADA deverá emitir a Nota/fatura fiscal**, dela constando os valores unitários e totais, descrição do produto e a quantidade dos respectivos itens.

5.3.9. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento.

5.4. **Prazo para emissão da Ordem de Entrega Serviço**

5.4.1. A Ordem de Serviço será emitida pela Contratante imediatamente após a assinatura do contrato e o cumprimento dos requisitos formais para início da execução contratual.

5.5. **Prazo para entrega dos materiais**

5.5.1. A Contratada deverá providenciar a entrega dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Entrega.

5.6. **Tolerância e condições climáticas**

5.6.1. Em caso de condições climáticas adversas excepcionais que impeçam a execução segura dos serviços dentro do período previsto (ex.: chuvas atípicas no verão), a contratada deverá comunicar formalmente à SEMA, que avaliará a necessidade de prorrogação, limitada ao máximo de 15 (quinze) dias, desde que justificada tecnicamente e sem prejuízo da qualidade da instalação.

5.7. **Condições Gerais**

5.7.1. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem refeitos dentro do prazo estipulado acima, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. **CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.1. **Da garantia de Execução:**

6.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

6.1.2. Por se tratar de aquisições de bens comuns os riscos da aquisição estão voltados a condições dos bens a serem entregues, o que não envolve a execução e sim a garantia sobre o próprio bem cuja entrega e demais condições estão incluídas.

6.2. **Da Garantia Contratual dos Bens:**

6.2.1. O prazo de garantia começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

6.2.2. O prazo de garantia do fabricante é complementar à Legal conforme Art. 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor)..

6.2.3. A garantia consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11/9/1990, e alterações, bem como dos encargos previstos à CONTRATADA no Edital e seus Anexos.

6.2.4. O fornecedor entregará, juntamente com o produto, termo de garantia do fabricante ou equivalente, informando de maneira adequada em que consiste a mesma, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada.

6.2.5. Caso as garantias oferecidas pela Contratada, pelo fabricante ou fornecedor sejam distintas, prevalecerá a de maior prazo, devendo estar explícita e constar na Nota Fiscal.

6.2.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.2.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.2.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.2.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, sem qualquer ônus para Contratante.

6.2.10. A Contratada deverá responsabilizar-se pela substituição do equipamento após apresentar falhas de funcionamento ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização e serão substituídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da apresentação da notificação formal da Contratante.

6.2.11. A Contratante poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado, sem que esta caiba direito de indenização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO

7.1. Modelo de Gestão do Contrato

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3.

7.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2. Fiscal do Contrato

7.2.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- a) Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- b) Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados;
- c) Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- d) No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de

eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

- e) Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- f) Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- g) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- h) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço;
- i) Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados;
- j) Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- k) Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- l) Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- m) Cientificar o gestor do contrato e o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- n) Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar respectivas notas fiscais;
- o) Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- p) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- q) Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- r) Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- s) Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

7.3. **Gestor do Contrato**

7.3.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- a) Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- b) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- a) Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- b) Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- c) Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- d) Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- e) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- f) Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- g) Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

- h) Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- i) Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato;
- j) Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão contratante, sobre irregularidades encontradas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para acompanhar a execução dos serviços em campo;
- 8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Efetuar a execução dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 9.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A gestão e a fiscalização do CONTRATO serão de responsabilidade da SEMA, e serão efetuadas por servidores devidamente designados.
- 10.2. A designação será realizada por meio de publicação de Portaria no DOE/AC.
- 10.3. Nos contratos de maior complexidade ou que demandarem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída COMISSÃO DE GESTORES OU FISCAIS DE CONTRATO para acompanhamento da execução contratual.
- 10.4. O GESTOR E FISCAL DE CONTRATO serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 10.5. As comunicações entre a SEMA e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.
- 10.6. A SEMA poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.7. Após a assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente, a SEMA poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do

objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.8. A gestão e fiscalização do CONTRATO avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela inserida em tópico específico, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

10.10. Durante a execução do objeto, o FISCAL DE CONTRATO deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para que a CONTRATADA realize a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11. O FISCAL DE CONTRATO deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

10.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

10.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo FISCAL DE CONTRATO, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando a CONTRATADA não alcançar ou manter os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverão ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste TR e na legislação pertinente;

10.15. O FISCAL DE CONTRATO poderá realizar avaliação diária, semanal, quinzenal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar e aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.

10.16. **DO GESTOR DE CONTRATO**

10.16.1. A gestão contratual terá por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.

10.16.2. O GESTOR DE CONTRATO será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
- II - emitir, com a ciência dos FISCAIS DE CONTRATO, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
- III - indicar os FISCAIS DE CONTRATO e seus substitutos;
- IV - dirimir dúvidas dos FISCAIS DE CONTRATO sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da CONTRATADA e dos FISCAIS DE CONTRATO, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada CONTRATO;
- VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a

perfeita execução do CONTRATO;

VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;

IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do CONTRATO, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;

X - quando necessário, negociar com a CONTRATADA as condições contratuais;

XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da Nota Fiscal pelo FISCAL DE CONTRATO;

XII - tomar providências para apurar o descumprimento do CONTRATO ou fraude na sua execução;

XIII - exigir dos FISCAIS DE CONTRATO a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do CONTRATO nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do CONTRATO; XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do CONTRATO;

XV - acompanhar os registros realizados pelos FISCAIS DE CONTRATO ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

XVI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do CONTRATO, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;

XVII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

XVIII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no SEI/AC, quando couber, bem como no PNCP;

XIX - preencher o termo de avaliação de CONTRATO administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e

XX - inserir os dados referentes ao CONTRATO no PNCP.

10.16.3. Nas ausências e impedimentos dos FISCAIS DE CONTRATO titulares e substitutos, o GESTOR DE CONTRATO deverá designar FISCAL DE CONTRATO provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

10.16.4. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o FISCAL DE CONTRATO provisório indicado deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

10.16.5. O GESTOR DE CONTRATO deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade CONTRATANTE.

10.17. DO FISCAL DE CONTRATO

10.17.1. O FISCAL DE CONTRATO, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

10.17.1. O FISCAL DE CONTRATO deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.17.2. A verificação da adequação do cumprimento do CONTRATO deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

10.17.3. A função de FISCAL DE CONTRATO deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o GESTOR DE CONTRATO quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do CONTRATO, e especialmente:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao GESTOR DE CONTRATO, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção;
- IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em CONTRATO;
- V - informar ao GESTOR DE CONTRATO, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI - comunicar imediatamente ao GESTOR DE CONTRATO quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas previstas;
- VII - adotar as medidas preventivas de controle do CONTRATO, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;
- VIII - realizar a conferência de Notas Fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e, após o ateste, encaminhar ao GESTOR DE CONTRATO para ratificação;
- IX - proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;
- X - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- XII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XIII - XIII- receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XIV - XIV- emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais; XV - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XV - XVI- requerer das CONTRATADAS testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XVI - XVII- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XVII - XVIII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- XVIII - XIX- no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:
 - a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA e Registro de Responsabilidade Técnica - RRTs, referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, EDITAL da licitação e respectivo CONTRATO, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.
- I - comunicar ao GESTOR DE CONTRATO o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e 27.17.5.

II - outras atividades compatíveis com a função.

10.17.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17.5. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.17.6. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

I - os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO; e VI - a satisfação do público usuário.

10.17.7. 10.17.8. O FISCAL DE CONTRATO deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17.8. 10.17.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no CONTRATO, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

10.17.9. 10.17.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no EDITAL e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do CONTRATO, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. DAS CONDIÇÕES

11.1.1. O pagamento à CONTRATADA estará condicionado ao atesto da Nota Fiscal Principal (NF-p) feito pelo FISCAL DE CONTRATO.

11.1.2. O atesto da NF-p, por sua vez, estará condicionado à regularidade e aprovação das informações presentes nas Notas Fiscais Individuais (NF-i), nas Ordens de Serviços, nas Faturas, nos Relatórios de Retenção de Tributos e nos demais documentos que demonstrem a regularidade dos serviços.

11.1.3. As informações deverão estar de acordo com os valores, os descontos e os serviços efetiva e regularmente prestados e registrados em período pré-estabelecido.

11.1.4. O período pré-estabelecido, em regra, será mensal: do dia 01 ao último dia do mês correspondente;

11.1.5. Contudo, conforme a realidade situacional, o período pré-estabelecido poderá ser diferente do apresentado acima (mensal).

11.1.6. O pagamento da CONTRATADA será correspondente ao valor apurado em um período pré-estabelecido.

11.1.7. Entende-se por valor apurado: o valor obtido após a aplicação da taxa de administração ofertada pela CONTRATADA sobre o somatório dos valores correspondentes aos serviços e fornecimentos regularmente realizados pelas CREDENCIADAS à SEMA ao longo de um determinado período.

11.1.8. Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos serviços comprovadamente e regularmente prestados pela CONTRATADA (e CREDENCIADAS), após as deduções devidas e de acordo com as NF-i, as Ordens de Serviços, as Faturas, os Relatórios de Retenção de Tributos, o Instrumento de Medição de Resultado - IMR e os demais documentos que demonstrem a regularidade dos serviços.

11.1.9. O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA:

- a) em parcela única;
- b) por intermédio de ordem bancária: contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito;
- c) emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal Principal (NF-p);
- d) em moeda corrente nacional; e
- e) de acordo com as condições constantes na proposta da empresa CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

11.1.10. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ, e atender todas as exigências necessárias, inclusive quanto à documentação obrigatória.

11.1.11. A CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito Municipal;
- b) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito Estadual;
- c) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito Federal;
- d) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito do INSS;
- e) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito do FGTS; e
- f) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito Trabalhista.

11.1.12. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE verificará através de consulta - ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou a outros Sistemas/Cadastros oficiais - a regularidade da CONTRATADA.

11.1.13. Caso fique constatada a situação irregular da CONTRATADA, ela deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a regularização da situação.

11.1.14. Permanecendo a situação irregular da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ela regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.1.15. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.1.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.

11.1.17. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do CONTRATO em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.1.18. Os pagamentos serão realizados normalmente em relação aos serviços prestados efetivamente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

11.1.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o CONTRATO em execução com a CONTRATADA que estiver em situação irregular.

11.1.20. Serão retidos na fonte e recolhidos previamente aos cofres públicos os tributos previstos na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.1.21. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum tributo, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de tributos diferenciado, e que preenche todos os requisitos para se beneficiar da condição, nos termos da lei.

11.1.22. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº

123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.23. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de atualização financeira = $[(TX/100)/365]$ TX = percentual da taxa de juros de mora anual

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = valor da parcela em atraso

11.1.24. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

11.1.25. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.1.26. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.1.27. Não deverá ser efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paira qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela CONTRATANTE.

11.1.28. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento às CREDENCIADAS pelos valores efetivamente ocorridos (serviços e fornecimentos realizados em favor da SEMA).

11.1.29. A SEMA não responderá, em nenhuma hipótese, nem solidária e nem subsidiariamente, pelo pagamentos às CREDENCIADAS.

11.2. DAS NOTAS FISCAIS

11.2.1. As Notas Fiscais (principais e individuais) deverão ser preenchidas em nome da: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

CNPJ: 63.601.769/0001-85

Rua Benjamin Constant, 856 - Centro CEP: 69.900-062

Rio Branco - Acre

11.2.2. Será obrigatória a observância da Instrução Normativa da Controladoria Geral do Estado do Acre nº 002/2013 quanto à composição das Notas Fiscais.

11.2.3. Os comprovantes da entrega de bem, material ou da prestação efetiva do serviço, no caso de Notas Fiscais, devem apresentar o preenchimento de todos os seus itens detalhadamente, não se admitindo rasuras, acréscimos, emendas, entrelinhas, generalizações ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas, devendo ser obrigatório também a:

- I - discriminação clara e detalhada do serviço prestado e/ou produto/material fornecido;
- II - data de emissão do documento fiscal;
- III - competência (período/mês em que o serviço foi executado);
- IV - indicação da parcela ou medição a ser paga e total de parcelas ou medições a pagar referentes ao fornecimento/serviço, quando for o caso;
- V - indicação do certame licitatório;
- VI - indicação do número da ata, em caso de registro de preços;

- VII - indicação do número da nota de empenho;
- VIII - indicação do número do contrato ou instrumento substituto;
- IX - indicação de contrato de empréstimo, agente financiador ou quaisquer outras informações solicitadas pela instituição concedente do recurso, quando for o caso;
- X - discriminação de todas as obrigações acessórias (IR, INSS, SEST/SENAT, ICMS, ISS);
- XI - discriminação dos valores referentes à mão-de-obra e a compra de materiais, quando for o caso;
- XII - discriminação das informações que justifiquem a desobrigação fiscal e outros dados julgados necessários; e
- XIII - m se tratando de subcontratação, deverá constar também o número do documento fiscal apresentado pela empresa SUBCONTRATADA e os respectivos valores.

11.3. DA NOTA FISCAL INDIVIDUAL (NF-i)

11.3.1. Entende-se por Nota Fiscal Individual (NF-i) aquela emitida pelas CREDENCIADAS referente aos serviços e fornecimentos realizados em favor da SEMA.

11.3.2. Todos os valores, descontos, tributos e alíquotas relacionadas aos serviços e fornecimentos realizados pelas CREDENCIADAS à SEMA integrarão e deverão ser considerados na emissão da NF-i.

11.3.3. Individualmente, cada NF-i:

- a) deverá ser armazenada no sistema ou banco de dados da CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, para conferência;
- b) deverá estar com acesso disponível de maneira irrestrita, ilimitada e a qualquer momento, durante toda a vigência contratual, aos representantes da CONTRATANTE;
- c) deverá apresentar o preenchimento de todos os seus itens detalhadamente, não se admitindo rasuras, acréscimos, emendas, entrelinhas, generalizações ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
- d) deverá conter o detalhamento do valor devido a título de recolhimento de tributos (Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e outros), devendo ainda conter informações acerca das alíquotas utilizadas, caso contrário, ela deverá ser devolvida para retificação.
- e) a NF-i que for apresentada fora dos parâmetros regularmente exigíveis será devolvida à CONTRATADA para exigir das CREDENCIADAS a regularização, a retificação e a reapresentação da NF-i.

11.3.4. A CONTRATADA deverá exigir das CREDENCIADAS os devidos recolhimentos de tributos exigíveis, conforme a legislação vigente aplicável.

11.3.5. As CREDENCIADAS amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.4. DA NOTA FISCAL PRINCIPAL (NF-p)

11.4.1. Entende-se por Nota Fiscal Principal (NF-p) aquela emitida pela CONTRATADA referente ao serviço de administração e gerenciamento (objeto contratual) realizado em favor da SEMA.

11.4.2. Todos os valores, descontos, tributos e alíquotas relacionadas ao serviço de administração e gerenciamento da CONTRATADA (observando-se também os valores dos serviços e fornecimentos realizados pelas CREDENCIADAS) integrarão e deverão ser considerados na emissão da NF-p.

11.4.3. Individualmente, cada NF-p:

- a) deverá ser armazenada no sistema ou banco de dados da CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, para conferência;
- b) deverá estar com acesso disponível de maneira irrestrita, ilimitada e a qualquer momento, durante toda a vigência contratual, aos representantes da CONTRATANTE;
- c) deverá apresentar o preenchimento de todos os seus itens detalhadamente, não se admitindo rasuras, acréscimos, emendas, entrelinhas, generalizações ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

d) deverá conter o detalhamento do valor devido a título de recolhimento de tributos (Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e outros), devendo ainda conter informações acerca das alíquotas utilizadas, caso contrário, ela deverá ser devolvida para retificação.

e) a NF-p que for apresentada fora dos parâmetros regularmente exigíveis será devolvida à CONTRATADA para que seja feita a regularização, a retificação e a reapresentação da NF-p.

11.4.4. A CONTRATADA deverá realizar os devidos recolhimentos de tributos exigíveis, conforme a legislação vigente aplicável.

11.4.5. A CONTRATADA amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.4.6. Quando houver mais de uma fonte orçamentária para os serviços prestados, a NF-p deverá ser emitida de maneira individualizada, considerando o valor do empenho correspondente.

11.4.7. A NF-p que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

11.4.8. Ocorrendo devolução da NF-p por erros, rasuras, dúvidas ou outros motivos relevantes que causem ambiguidade, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega da NF-p corrigida no protocolo da CONTRATANTE.

11.4.9. Na hipótese da NF-p apresentar erros, rasuras, dúvidas ou outros motivos relevantes que causem ambiguidade, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, neste caso, a CONTRATANTE, a partir da devida análise, efetuará o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem acima.

11.5. DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

11.5.1. A SEMA, através do FISCAL DE CONTRATO, somente atestará as Notas Fiscais após a verificação:

- I - dos elementos que compõem o documento da Nota Fiscal;
- II - da efetiva e regular execução do objeto contratual;
- III - da conformidade das informações presentes nos Relatórios apresentados pela CONTRATADA;

11.5.2. A SEMA, através do FISCAL DE CONTRATO, não atestará as Notas Fiscais quando:

- I - o documento da Nota Fiscal não apresentar os elementos mínimos exigidos em relação a sua composição;
- II - o documento da Nota Fiscal apresentar erros, rasuras, dúvidas ou outros motivos relevantes que causem ambiguidade;
- III - o objeto contratual não for executado efetiva e regularmente;
- IV - ocorrerem outras situações que inviabilizam a regularidade do processo de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 16.1. O prazo de garantia dos bens será, no mínimo, de doze meses, contado do ato definitivo de aceitação.
- 16.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 17.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 17.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 17.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.5, 19.2.6 e 19.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.3.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.3.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.3.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, da proposta ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas na proposta, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96, da Lei 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

- 19.5. A extinção do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 19.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 19.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - II - pagamento do custo da desmobilização.
- 19.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:
- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
- Cód. Órgão / Unidade Executora: 720.001
- Programa de Trabalho: A definir: 185.441.460.1122.0000 - (Implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos)
- Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 40.90.52.00;
- Fonte de Recurso: 27000200 (Convênio) - 007/2024/ANA- PROGESTAO III.).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

- 21.1. Compromisso com a Integridade: A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.
- 21.2. Conformidade com a Legislação: A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.
- 21.3. Canal de Denúncias: A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da (SECRETARIA), assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:
- E-mail: sema.gabinete@gmail.com
- Endereço: Rua Benjamin Constant , Nº 856, Primeiro e segundo piso - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69902-062

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

24.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO**

25.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Renata Silva e Souza
Secretária Adjunta de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 2.162-P/2023
CONTRATANTE

José Milton Cherri
Representa Legal
POLICOMP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SILVA E SOUZA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/10/2026, às 14:16, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0023250237** e o código CRC **0A916355**.